

PROCESSO Nº: 942.200
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sericita
EDITAL Nº: 01/2014
FASE DE ANÁLISE: Reexame I

1 INTRODUÇÃO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2014 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sericita com inscrições no período de **26/01/2015 a 24/02/2015**, sendo a data provável de realização das provas objetivas e prática, **22 de março de 2015**, conforme consta do Primeiro Termo de Retificação do Edital.

O edital foi enviado a esta Casa eletronicamente por meio do Módulo Edital do Sistema FISCAP em 21/11/2014.

A Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheira Adriene Andrade, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 10.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e encaminhados a esta Coordenadoria, que procedeu à análise técnica de fls. 11/17.

Ato contínuo, a relatoria emitiu Parecer de fls. 19/22, no qual foi intimada a Prefeita Municipal de Sericita, Marilda Eni Coelho Reis, para se manifestar acerca das impropriedades apontadas por esta unidade técnica, bem como informar o número de vagas atualmente ocupados por portadores de deficiência, para cada cargo que compõe o quadro de servidores da Prefeitura, a fim de se verificar a necessidade de reserva de vagas e, em caso positivo, se foi observado o percentual mínimo das ditas reservas.

A Prefeitura encaminhou, pois, documentação juntada às fls. 27/41 e, por determinação do Relator, foi o processo encaminhado a esta Coordenadoria para exame dos aludidos documentos, o que ora se procede.

2 ANÁLISE

Preliminarmente informamos que em consulta ao endereço eletrônico da empresa organizadora – www.tendenciaconcursos.com.br, verifica-se que o certame se encontra na fase de inscrições até 26/02/2015.

Ainda, foram publicadas mais duas retificações, e o edital consolidado. O Segundo Termo de Retificação é datado de 27/01/2015 e o Terceiro Termo de Retificação de 24/02/2015. Solicitamos *vênia* para juntada aos autos de cópias da primeira e última retificações às fls. 44/45.

2.1 Documentação encaminhada

Documento	fl.
Defesa apresentada pela Prefeita Municipal de Sericita	27/34
Comprovantes de publicidade da 1ª Retificação do Edital 01/2014	36/37
Cópias do Segundo Termo de Retificação ao Edital n.01/2014	38/39
Certidão versando sobre portadores de deficiência	40
Procuração	41

2.2 Da análise efetuada em cotejo com os apontamentos técnicos e a defesa apresentada

2.2.1 - comprovar a publicidade do Primeiro Termo de Retificação do Edital n. 01/2014, nos meios de divulgação faltosos, ou seja, no diário oficial, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da entidade, sendo que esta pode ser feita por meio de declaração/certidão, em cumprimento à Súmula 116 deste Tribunal;

Foram acostadas cópias dos comprovantes de publicidade do referido ato convocatório no Diário Oficial de Minas Gerais e no Jornal “Hoje em Dia”, restando comprovada a publicidade das retificações nos termos da Súmula nº 116.

Entretanto, considerando a realização de mais duas retificações do Edital - Segundo Termo de Retificação de 27/01/2015 e Terceiro Termo de Retificação de 24/02/2015, é necessária também a comprovação da publicidade destas retificações nos termos constantes da Súmula 116.

2.2.2 - encaminhar norma regulamentadora ou qualquer ato normativo próprio, dispondo sobre as vagas criadas, extintas, ocupadas e disponíveis, para a aferição das vagas ofertadas indevidamente no presente Edital

a) Verifica-se da Lei Complementar nº 05/2004 que foram criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Máquina Pesada I, tendo sido constatado no Sistema FISCAP, a informação de que 03 (três) vagas estão ocupadas e o Edital está disponibilizando 03 (três) vagas.

A defendente informa que houve equívoco no lançamento do FISCAP, fazendo constar apenas a denominação “Operador de Máquina Pesada”. E que foi feita alteração no referido sistema deste Tribunal, apontando a existência dos cargos de “Operador de Máquina Pesada I” (com 02 vagas) e Operador de Máquina II (com duas vagas). E que há apenas uma vaga provida no cargo efetivo de “Operador de Máquina I”, remanescendo apenas uma vaga a constar no Edital, sendo que as duas vagas de “Operador de Máquina Pesada II” são ocupadas por cargo efetivo. Portanto, assiste razão a este órgão técnico e foi feita a retificação da ocorrência por meio do 2º Termo de Retificação ao Edital n. 01/2014, cópia às fls. 38/39;

Em consulta ao sistema FISCAP Módulo Edital verifica-se que foram cadastrados os cargos de Operador de Máquina Pesada I e Operador de Máquina Pesada II, cada um com duas vagas criadas pela Lei 005/2004, estando de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 05/2004.

Quanto ao número de cargos ocupados por servidores efetivos, e portanto aos disponíveis para oferta no concurso, da informação prestada pelo responsável conclui-se que apenas uma vaga pode ser provida.

O Segundo Termo de Retificação traz corretamente uma vaga apenas para o cargo de Operador de Máquina Pesada I, **restando sanada a ocorrência.**

b) Auxiliar de Biblioteca: A Lei Complementar nº 05/2004, que trata dos cargos efetivos da Prefeitura, previu no seu Anexo I-A, 01 (uma) vaga para este cargo e conforme informação do sistema FISCAP, não existe vaga ocupada, portanto, há 01 (uma) vaga disponível, e o certame está disponibilizando, incorretamente, 02 (duas) vagas.

Quanto ao cargo de Auxiliar de Biblioteca, a defesa alega que houve o aumento de 01 para 04 vagas, com a edição da Lei Complementar Municipal 021/2014, antes mesmo da abertura do prazo de inscrição no Concurso. E que já houve alteração do quantitativo deste cargo no FISCAP;

Em consulta ao sistema FISCAP Módulo Edital verifica-se que foi inserida a Lei 021/2004 criando mais três cargos, resultando em 04 cargos criados de Auxiliar de Biblioteca. Ainda, considerando a informação cadastrada no sistema de que não há vaga ocupada, as 02 vagas ofertadas no concurso estão legalmente prevista, **restando sanada a ocorrência.**

c) Auxiliar de Enfermagem I: Constata-se do art. 8º da Lei Complementar nº 05/2004, que o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem foi transformado em Auxiliar de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem II, estabelecendo 06 (seis) vagas para cada um deles. Conforme informação do sistema FISCAP, 09 (nove) vagas estão ocupadas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem I, e o certame ofertou, incorretamente, 02 (duas) vagas.

No tocante aos cargos de Auxiliar de Enfermagem I e II, a Prefeita esclarece que apenas 04 vagas são de caráter efetivo, restando, portanto, 02 vagas a serem providas pelo certame, inexistindo a irregularidade apontada.

Considerando o lançamento incorreto das informações no sistema FISCAP, e os esclarecimentos trazidos, de que das 06 vagas de Auxiliar de Enfermagem I apenas 04 encontram-se ocupadas, a oferta de 02 cargos no edital está legalmente prevista, **estando sanada a ocorrência.**

d) Secretário Escolar: Constata-se do art. 6º da Lei Complementar nº 05/2004, que o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Departamento Escolar foi transformado em Secretária Escolar (nomenclatura divergente do Anexo I), estabelecendo 02 (duas) vagas. Conforme informação do sistema FISCAP, 01 (uma) vaga está ocupada e o certame ofereceu, incorretamente, 04 (quatro) vagas.

Alega a defendente, no que se refere ao cargo de Secretário Escolar, que com a edição da Lei 021/2014, houve o aumento de vagas de duas para seis, havendo apenas uma ocupada em caráter efetivo, e o Edital ofertou 04 vagas, portanto, dentro das disponíveis.

Em consulta à Lei regulamentadora constata-se a consolidação de 06 cargos de Secretário Escolar, estando um ocupado, restam disponíveis 05 cargos.

A ocorrência apontada foi sanada.

e) Para o cargo de Professor foi constatada a criação de 90 cargos pela LC 05/2004. No FISCAP foi informada a ocupação de 58 desses cargos, havendo 32 disponíveis. Irregularidade na oferta de 37 cargos

Quanto ao cargo de Professor I, foi esclarecido pelo Município que a legislação municipal já previa 90 vagas, das quais 52 estão providas em caráter efetivo, restando 38 vagas a serem preenchidas, estando o Edital correto já que ofertou 37 vagas para o cargo. Além do mais, houve aumento de 40 vagas por meio da Lei 021/2014.

A informação encaminhada diverge daquela anteriormente informada no sistema FISCAP. Considerando a nova informação de que 52 vagas estão providas em caráter efetivo, e não 58 como anteriormente informada, cabe razão ao defendente, **sanando a ocorrência.**

2.2.3 - encaminhar a tabela de vencimentos atualizada de todos os cargos ofertados no certame, tendo em vista que os vencimentos dos cargos relacionados não estão de acordo com a legislação regulamentadora

No que se refere ao apontamento em questão, a Prefeita (fls. 31/32) relatou que houve omissão no lançamento da legislação pertinente aos vencimentos da Municipalidade, tendo sido tal falha resolvida com o lançamento das informações no FISCAP, posto que houve diversas leis editadas desde 2004 que promoveram o reajustamento do vencimento básico dos cargos públicos municipais. São elas: Lei Complementar 005/04; Lei Municipal 617/06; Lei Municipal 628/07; Lei Municipal 658/09; Lei Municipal 703/10; Lei Municipal 721/11; Lei Municipal 732/11; Lei Municipal 742/12; e a já citada Lei Complementar Municipal 021/14.

Assim, é explicado o reajustamento salarial dos 04 cargos questionados, quais sejam: Professor I, Professor II, Operador de Máquina Pesada I e Supervisor de Escola.

Análise

Em exame à referida legislação, observa-se **restar superada a ocorrência**, estando os vencimentos constantes do Edital de acordo com as normas legais do município.

2.2.4 - proceder à retificação da escolaridade exigida para os cargos Oficial de Serviço Público e Professor I, em conformidade com a lei de criação destes cargos, e tendo em vista o item 2.4 (fl. 15);

A defendente esclarece que foi efetuada alteração quanto às divergências detectadas nos cargos de Oficial de Serviço Público e Professor I por meio do já mencionado Segundo Termo de Retificação, fl. 38.

Análise

Em consulta ao referido ato retificatório, constatou-se terem sido feitas as necessárias adequações, estando os **requisitos em conformidade com a Lei nº 451/94 e a Lei Complementar nº 005/2004.**

A Lei Complementar nº 005/2004 prevê, para o cargo de Professor I:

Descrição Sumária

Compreende as atribuições que se destinam a executar todos os trabalhos relacionados com o magistério, de 1ª à 4ª série do ensino fundamental, tais como: regência de classes, serviços administrativos relacionados e outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento

Instrução mínima: 2º grau completo, ou 3º grau completo (Ensino Normal Superior), com habilitação em Magistério.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim dispõe:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal

Portanto, a legislação regulamentadora do cargo de Professor I deverá ser revista, em oportunidade própria, de forma a atender à escolaridade exigida na Lei 9.394/96, que rege as normas da educação brasileira.

2.2.5 - retificar a jornada de trabalho para os cargos Professor I e Servente Escolar em conformidade com a Lei nº 451/94, art. 8º, § 2 que dispõe “os Professores de 1º grau na regência de classes e os Serviçais Escolares cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais”;

2.2.6 - encaminhar a legislação que regulamenta a carga horária do cargo Professor II;

A Prefeita informa que a Lei Municipal 021/14 adequou a legislação municipal à prescrição contida no Edital em estudo, quanto à jornada de trabalho dos cargos de Professor I; Serviçal Escolar e Professor II.

Análise

Em consulta à referida lei, **verifica-se terem sido sanados** os apontamentos contidos nos itens 2.2.5 e 2.2.6.

2.2.7 - retificar os subitens que tratam da entrega do requerimento do candidato, da isenção da taxa de inscrição; do requerimento de condições especiais para realização das provas e do laudo médico, da candidata lactante; bem como do envio dos documentos referentes aos recursos, viabilizando o encaminhamento de tais documentos por via postal, com aviso de recebimento “AR” e verificando a tempestividade pela data da postagem.

A defendente relata que a recomendação desta equipe técnica foi acatada, sendo providenciada a retificação, por meio do Segundo Termo de Retificação ao Edital (Fl. 38), da forma de encaminhamento de documentação.

Análise

Em consulta ao referido ato retificatório, constata-se que foi procedida a devida alteração, **sanando, pois, a ocorrência.**

2.2.8 - informar o número de vagas atualmente ocupados por portadores de deficiência, para cada cargo que compõe o quadro de servidores da Prefeitura, a fim de se verificar a necessidade de reserva de vagas (Despacho da Relatoria, fl. 19).

A Municipalidade emitiu Certidão de fl. 40, na qual informa que o Quadro de Pessoal Efetivo da P.M. de Sericita não possui servidores com deficiência.

3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que as ocorrências apontadas por esta Coordenadoria foram sanadas, bem como atendida a determinação do Conselheiro Relator Substituto Hamilton Coelho quanto ao quantitativo de servidores com deficiência.

Entretanto, não foi encaminhada a comprovação da publicidade dos Segundo e Terceiro Termos de Retificação do edital em todas as formas previstas pela Súmula 116 desta Corte, sugerindo-se, *s.m.j.*, que a Prefeita Municipal de Sericita seja intimada para proceder à complementação da instrução dos autos.

Submete-se ao Relator Substituto a informação contida na Certidão de fl. 40, quanto a não existência de servidores com deficiência no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sericita.

Por fim, sugere-se que o gestor seja alertado para, em momento oportuno, rever a legislação regulamentadora do cargo de Professor I, de forma a adequá-la para atender à escolaridade exigida na Lei 9.394/96, que rege as normas da educação brasileira.

À consideração superior.

CFECP/DFAP, em 13 de fevereiro de 2015.

Tânia Aparecida Costa Nicácio
Analista de Controle Externo
TC 5301-2